

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Se, no curso do processo, se tornar litigiosa relação jurídica de cuja existência ou inexistência depender o julgamento da lide, o juiz, se uma das partes o requerer e assegurado o contraditório, a declarará por sentença, com força de coisa julgada.

JUSTIFICAÇÃO:

A redação do dispositivo do art. 20, tal como proposto, é atentatório ao princípio da iniciativa das partes.

Sala da Comissão, 18 de outubro de 2011.

Benjamin Maranhão
Deputado Federal (PMDB-PB)